

C) — Importancias apuradas:

Trafego	49:448\$429	
Locomoção	65:266\$287	
Linha	102:261\$255	
Telegrafo	3:351\$100	
Contadoria Central	4:351\$000	
Aluguel de vagões	17:223\$500	
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovirios	6:161\$000	
Comissão de Tarifas e outras despesas	222\$200	
Gastos gerais	1:676\$300	
Fiscalização oficial	5:528\$652	
Juros do empréstimo oficial	162:120\$000	425:071\$524

D) — Importancias arrecadadas para terceiros:

Para o Governo Federal — Imposto de Auspícios e taxa de Viagem

Para o Governo Estadual — Idem de viagem

Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovirios — aumento de 2 1/2 nas tar.

(1) — Decreto n. 1.759, de 4 — 3 — 1933, art. 17;
 (2) — Idem, art. 21;
 (3) — Idem, art. 22;
 (4) — Lei n. 20, de 12 — 6 — 1932, art. 22, § 3.º.
 Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 12 de junho de 1934.
 Francisco Machado de Campos

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 608, DE 12 DE JUNHO DE 1934
 COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRACÇÃO, LUZ E FORÇA
 Tomada de contas do Ramal Ferraz Campineira relativa ao ano de 1932

— I —
 CONTA DE CONSTRUÇÃO

A) — Importancia apresentada pela Companhia

B) — Importancias glosadas:

C) — Importancias apuradas:

D) — Deduções:

E) — Importancia liquida apurada

F) — Capital reconhecido até 31 de dezembro de 1934 — Decreto n. 5767, de 22 de dezembro de 1932

G) — Capital em 31 de dezembro de 1932

H) — Importancias em suspensão:

— II —
 CONTA DE TRAFEGO

A) — Importancia apresentada pela Companhia

B) — Importancias glosadas

C) — Importancias apuradas:

D) — Importancias arrecadadas para terceiros:

(1) — Decreto 1759, de 4 de agosto de 1933, artigo 17;
 (2) — Despacho de 8-7-1927 — autos 9515 (149-14-223, D. V.);
 (3) — Decreto 1759, de 4-8-1933, art. 21;
 (4) — Idem, art. 22; e
 (5) — Lei n. 20, de 12-6-1932, art. 22, § 3.º.
 Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 12 de junho de 1934.
 Francisco Machado de Campos

DECRETO N. 6494, DE 12 DE JUNHO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1933, considerando a conveniencia de ser transferida a sede do município de Anhembi para a do distrito de paz de Pirambóia, tendo em vista o fato de estar esta ligada à estrada de ferro, oferecendo, portanto, maior facilidade de comunicação;

Decreta:

Artigo 1.º — O município de Anhembi passa a denominar-se "PIRAMBOIA", com sede no distrito de paz de igual nome, mantendo-se o distrito de paz de Anhembi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1934.
 ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
 Narciso Nabuco,
 Publicado no Departamento de Administração Municipal, aos 12 de junho de 1934.
 Maria Euzébia de Oliveira Carvalho,
 Diretor.

DECRETO N. 6495, DE 12 DE JUNHO DE 1934

Declara de utilidade publica, atina de serem desapropriadas pelo Estado, varias faixas de terra, situadas nos municípios de São Paulo e São Bernardo, comarca desta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, e usando das atribuições que lhe são conferidas no paragrafo 1.º, artigo 11 do decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1933,

Decreta:

Artigo unico: — São declaradas de utilidade publica, atina de serem desapropriadas pelo Estado, as seguintes areas de terra, com o total de 170.110 metros quadrados que consta permanecer a Nestor de Barros: de 124.370 metros quadrados, ocupada pelas betas-fôrças dos tuneis e córregos, entre as estações 470 e 514 da adutora de rio Claro; de 22.600 metros quadrados, ocupada pela linha adutora do rio Claro, de acordo com o ultimo traçado, entre as estações 654-j-10 e 719-j-10; de 2240 metros quadrados, para construção de quatro caminhos de serricho, nas estações 322-j-14, 421-j-10, 543-j-10 e 554 da adutora de rio Claro, situadas nos municípios de São Paulo e São Bernardo, comarca desta Capital, necessarias ao serviço de reforço do abastecimento de agua da Capital, figuradas nas 13 plantas que com este baixam, assinadas pelo Secretario de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, e que ficam arquivadas na mesma Secretaria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1934.
 ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Francisco Machado de Campos,
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, aos 12 de junho de 1934.
 F. Gayotto,
 Diretor Geral.

DECRETO N. 6496, DE 12 DE JUNHO DE 1934

Crta o distrito de paz de Guaimbé, no município e comarca de Lins, e dispõe sobre suas divisões.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1933,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o distrito de paz de Guaimbé, no município e comarca de Lins, sendo suas divisões as seguintes: começa na margem esquerda do rio Peão, a partir do córrego do Guará-Mirim, até o córrego da Atanazia; segue por este achame, até a Fazenda Alanca; dessa ponto segue pelo espigão da Alanca, para o lado do distrito de Getulina, que fica à margem esquerda de meaus córrego, seguindo sempre pelo espigão até a cabeceira do córrego Birigui; daí em diante pelas suas divisões naturais, já estabelecidas, entre o município de Lins e os de Marília, Garça e Cafelandia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Valdomiro Silveira,
 Publicado na Secretaria dos Negócios da Justiça e Segurança Publica, aos 12 de junho de 1934.
 Carlos Nivalva,
 Diretor Geral.

DECRETO N. 6500, DE 12 DE JUNHO DE 1934

Crta o cargo de avaliador de casas de pebores, na Delegacia Regional de Policia de Santos.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1933,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado, sem onus para o Estado, junto à Delegacia Regional de Policia de Santos, o cargo de avaliador policial com as atribuições referidas nos artigos 263 e 264 do decreto n. 4.495-A, de 17 de abril de 1928.

Artigo 2.º — A nomeação desse avaliador compete ao Chefe de Policia.

Artigo 3.º — A esse avaliador serão atribuidas, como remuneração, as quotas pagas pelas casas de pebores junto das quais servir.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
 Valdomiro Silveira,
 Publicado na Repartição Central de Policia, em 12 de junho de 1934.
 J. Cláudio Pereira — Diretor Geral